



O escritório Tomanik Martiniano informa:

- (a) A publicação do [Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018.](#)
- (b) A publicação da [Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018.](#)
- (c) A publicação da [Resolução Normativa ANEEL nº 841, de 18 de dezembro de 2018.](#)
- (d) A abertura da [Consulta Pública MME nº 65/2018,](#) cujo objeto é obter subsídios para o Procedimento de Elaboração do Plano Nacional de Energia – PNE.

(a) Publicação do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018

Em 28.12.2018, foi publicado o Decreto nº 9.642, de 2018, que altera o [Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.](#)

O objetivo do Decreto nº 9.642, de 2018, é tratar da redução gradativa dos descontos concedidos na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – (TUSD) e Tarifa de Energia – (TE), via Conta de Desenvolvimento Energético – (CDE).

Em que pese o referido Decreto: (a) afaste a possibilidade do desconto cumulativo nas tarifas; e (b) determine a redução dos descontos das tarifas (25% ao ano sobre o valor inicial), a problemática da CDE está longe de ser solucionada, pois as inúmeras ilegalidades inseridas a partir de 2015 permanecem vigentes.



Nesse sentido, conclui-se que o Decreto nº 9.642, de 2018, não será a solução para o fim da judicialização da CDE e o Governo Federal perdeu uma grande oportunidade de avaliar outras problemáticas e ilegalidades existentes na CDE.

(b) Publicação da Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018

Em 28.12.2018, o Ministério de Minas e Energia – (MME) publicou a Portaria MME nº 514, de 2018.

A referida Portaria trata da regulamentação do art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, cujo objeto é reduzir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

Segundo a Portaria MME nº 514, de 2018:

- i. a partir de 1º de julho de 2019:** os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela aquisição de energia convencional.

- ii. a partir de 1º de janeiro de 2020:** os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela aquisição de energia convencional.

(c) Publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 841, de 18 de dezembro de 2018

Em 28.12.2018, a Agência Nacional de Energia Elétrica – (ANEEL) publicou a Resolução Normativa ANEEL nº 841, de 2018.

O instrumento normativo estabelece os critérios para entrada em operação de Funções Transmissão sob responsabilidade de Transmissoras a serem integradas ao Sistema Interligado Nacional – (SIN).



Resumidamente, a Resolução Normativa ANEEL nº 841, de 2018 ajustou:

- i. conceitos e definições;
- ii. atribuições do Operador Nacional do Sistema Elétrico – (ONS);
- iii. prazos para emissão dos Termos de Liberação;
- iv. integração por meio de seccionamento de linhas de transmissão;
- v. unificação de tratamento entre reforços e melhorias;
- vi. flexibilização dos comandos normativos;
- vii. separação do Termo de Liberação com Pendências para TLP¹ e TLR²;
- viii. redução da RAP em 20% a partir do 2º ano sem solução de pendências não impeditivas próprias;
- ix. devolução pelas transmissoras de valores recebidos acrescidos de 50%; e
- x. o custeio das receitas com pendências impeditivas de terceiros.

Registra-se que, em decorrência da publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 841, de 2018, a Resolução Normativa ANEEL nº 454, de 2011³ será revogada.

Por fim, a Resolução Normativa ANEEL nº 841, de 2018 entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2019.

(d) Abertura da Consulta Pública MME nº 65/2018, cujo objeto é obter subsídios para o Procedimento de Elaboração do Plano Nacional de Energia – PNE.

Em 28.12.2018, o MME determinou a abertura da Consulta Pública nº 65, de 2018, cujo objeto é obter subsídios para o Procedimento de Elaboração do Plano Nacional de Energia – PNE.

¹ documento que autoriza, a partir da data especificada, a Operação Comercial com Pendências das FT ou Grupo de FT.

² documento que autoriza, a partir da data especificada, o direito ao recebimento de receita das FT ou Grupo de FT quando houver Pendências Impeditivas de Terceiros ou Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico e não houver Pendências Impeditivas Próprias.

³ Estabelece os critérios e condições para entrada em operação comercial de reforços e ampliações de instalações de transmissão a serem integrados ao SIN.



**Tomanik
Martiniano**
sociedade de advogados

O Plano Nacional de Energia – PNE é uma das principais bases para o desenvolvimento do setor de energia, sendo essencial a participação dos agentes do mercado.

Nesse sentido, o objetivo da Consulta Pública é contar com a participação da sociedade e dos agentes de mercado, tendo em vista a relevância e o impacto do tema no setor.

Por fim, o período de contribuição da Consulta Pública será de 28.12.2018 até 17.02.2019 via *site* do MME.

A Área de Energia do TOMASA permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre os assuntos aqui abordados.